



CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 104/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico N° 022/2025

N° PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13016/2025



OBJETO CONTRATUAL

Aquisição de medicamentos essenciais para atender às demandas da Unidade Mista Municipal Ana Alves de Carvalho e do Centro de Abastecimento Farmacêutico ao longo do ano de 2025



VALOR CONTRATUAL

R\$ 474.232,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil e duzentos e trinta e dois reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 10 de Setembro de 2025

FINAL: 10 de Setembro de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ n° 09.096.662/0001-81

Rua Anibal Cantarelli, s/n, Centro, Mirandiba, Pernambuco.

Maria do Socorro Gomes de Sá, CPF n° 051.686.084-42



DADOS DO CONTRATADO

DROGAFONTE LTDA, CNPJ n° 08.778.201/0001-26

RODOVIA BR 101 NORTE, SN, JARDIM PAULISTA, Paulista, Pernambuco

contrato@drogafonte.com.br, (81) 2102-1819,

EUGENIO JOSE GUSMÃO DA FONTE FILHO, CPF n° 293.247.854-00



FISCAL DO CONTRATO

Suênia Alves de Carvalho Gomes - CPF n° 102.822.814-79

PREÂMBULO

Aos 10 de Setembro de 2025, a Prefeitura Municipal de Mirandiba – PE, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ n° 09.096.662/0001-81, em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.





ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA

PREFEITURA DE
MIRANDIBA
UM GOVERNO PARA TODOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Aquisição de medicamentos essenciais para atender às demandas da Unidade Mista Municipal Ana Alves de Carvalho e do Centro de Abastecimento Farmacêutico ao longo do ano de 2025 de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 474.232,00 ((quatrocentos e setenta e quatro mil e duzentos e trinta e dois reais)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
4	268370 - Aciclovir Dosagem 200MG	CIMED (MG) - CPR	Comprimidos	3.600	R\$ 0,18	R\$ 648,00
13	267503 - Ácido Fólico Dosagem 5MG	HIPOLABOR-MG (MG) - CPR	Comprimidos	72.500	R\$ 0,04	R\$ 2.900,00
16	278281 - Adenosina Dosagem 3MG/ML, Indicação Solução Injetável	HIPOLABOR-MG (MG) - AMP	Ampola 2 ML	100	R\$ 11,38	R\$ 1.138,00
17	276839 - Água Destilada Aspecto Físico Estéril E Apirogênica	FARMACE-CE (CE) - AMP	Ampola 10 ML	6.000	R\$ 0,19	R\$ 1.140,00
20	267507 - Albendazol Dosagem 40MG/ML, Uso Suspensão Oral	GEOLAB-GO (GO) - FR	Frasco 10 ML	3.200	R\$ 1,40	R\$ 4.480,00
32	267510 - Amiodarona Dosagem 200 Mg	GEOLAB-GO (GO) - CPR	Comprimidos	300	R\$ 0,40	R\$ 120,00
36	271089 - Amoxicilina Concentração 500mg	CIMED (MG) - CAP	Comprimidos	30.840	R\$ 0,25	R\$ 7.710,00
46	268896 - Anlodipino Besilato Dosagem: 10MG	CIMED (MG) - CPR	Comp	90.500	R\$ 0,05	R\$ 4.525,00
47	272434 - Anlodipino Besilato Dosagem: 5MG	GEOLAB-GO (GO) - CPR	Comp	90.000	R\$ 0,03	R\$ 2.700,00
49	267517 - Atenolol Dosagem: 50MG	PRATI DONADUZZI-PR (PR) - CPR	Comp	108.300	R\$ 0,05	R\$ 5.415,00
50	268081 - Atorvastatina Cálcica Dosagem 20MG	CIMED (MG) - CPR	Comprimidos	32.000	R\$ 0,14	R\$ 4.480,00
51	268082 - Atorvastatina Cálcica Dosagem 40MG	CIMED (MG) - CPR	Comprimidos	10.000	R\$ 0,42	R\$ 4.200,00
52	268214 - Atropina Sulfato Dosagem 0,25MG/ML, Uso Solução Injetável	FARMACE-CE (CE) - AMP	Ampola 1 ML	200	R\$ 0,93	R\$ 186,00
54	267140 - Azitromicina Dosagem 500MG	CIMED (MG) - CAP	Comprimidos	32.500	R\$ 0,80	R\$ 26.000,00
62	270140 - Biperideno Dosagem 2MG	CRISTALIA-SP (SP) - CPR	Comprimidos	62.000	R\$ 0,26	R\$ 16.120,00
67	267613 - Captopril Concentração 25MG	CIMED (MG) - CPR	Comprimidos	76.000	R\$ 0,02	R\$ 1.520,00
68	272454 - Carbamazepina Dosagem 20MG/ML, Apresentação Suspensão Oral	HIPOLABOR-MG (MG) - FR	Frasco 100 ML	600	R\$ 9,88	R\$ 5.928,00
72	267621 - Carbonato De Lítio Dosagem 300MG	BOLAB/SANUS (SP) -	Comprimidos	60.000	R\$ 0,19	R\$ 11.400,00





ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA

PREFEITURA DE
MIRANDIBA
UM GOVERNO PARA TODOS

		CPR				
74	267564 - Carvedilol Dosagem 12,5 MG	CIMED (MG) - CPR	Comprimidos	15.000	R\$ 0,07	R\$ 1.050,00
75	267567 - Carvedilol Dosagem 25MG	CIMED (MG) - CPR	Comprimidos	15.000	R\$ 0,12	R\$ 1.800,00
77	267565 - Carvedilol Dosagem 6,25MG	CIMED (MG) - CPR	Comprimidos	15.000	R\$ 0,07	R\$ 1.050,00
86	267151 - Cetoconazol Dosagem 200MG	CIMED (MG) - CPR	Comprimidos	10.000	R\$ 0,29	R\$ 2.900,00
87	308736 - Cetoconazol Dosagem 20MG/G, Forma Farmacêutica Creme Tópico	CIMED (MG) - BIS	Comprimidos	700	R\$ 3,62	R\$ 2.534,00
91	340167 - Cimetidina Concentração 150MG/ML, Forma Farmaceutica Solução Injetável	HYPOFARMA -MG (MG) - AMP	Ampola 2 ML	3.000	R\$ 1,16	R\$ 3.480,00
97	272903 - Citalopram Dosagem 20MG	PRATI DONADUZZI-PR (PR) - CPR	Comprimidos	4.500	R\$ 0,10	R\$ 450,00
101	270118 - Clonazepam Dosagem 0,5MG	GEOLAB-GO (GO) - CPR	Comprimidos	20.060	R\$ 0,06	R\$ 1.203,60
102	270120 - Clonazepam Dosagem 2,5MG/ML, Apresentação Solução Oral-Gotas	GEOLAB-GO (GO) - FR	Frasco 20 ML	2.060	R\$ 2,48	R\$ 5.108,80
103	270119 - Clonazepam Dosagem: 2MG	GEOLAB-GO (GO) - CPR	Comp	100.300	R\$ 0,05	R\$ 5.015,00
104	272045 - Clopidogrel Dosagem 75MG	AUROBINDO (GO) - CPR	Comprimidos	500	R\$ 0,44	R\$ 220,00
105	267162 - Cloreto De Potássio Dosagem 19,1%, Apresentação Solução Injetável	FARMACE-CE (CE) - AMP	Ampola 10 ML	200	R\$ 0,54	R\$ 108,00
115	340207 - Clorpromazina Concentração 40MG/ML, Forma Farmaceutica Solução Oral - Gotas	CRISTALIA-SP (SP) - FR	Frasco 20 ML	50	R\$ 7,20	R\$ 360,00
116	267638 - Clorpromazina Dosagem 100MG	UNIAO QUIMICA (DF) - CPR	Comprimidos	3.300	R\$ 0,37	R\$ 1.221,00
117	267635 - Clorpromazina Dosagem 25 Mg	CRISTALIA-SP (SP) - CPR	Comprimidos	1.500	R\$ 0,33	R\$ 495,00
126	267643 - Dexametasona Dosagem 0,1% Apresentação Creme	HIPOLABOR-MG (MG) - BIS	Bisnaga 10 G	1.500	R\$ 2,08	R\$ 3.120,00
130	267646 - Dexclorfeniramina Maleato Dosagem 0,4 Mg/ML, Apresentação Solução Oral	CIMED (MG) - FR	Frasco 120 ML	3.060	R\$ 1,90	R\$ 5.814,00
131	395147 - Diazepam Concentração 10MG/ML, Forma Farmaceutica Solução Injetável	SANTISA-SP (SP) - AMP	Ampola 2 ML	2.300	R\$ 0,84	R\$ 1.932,00
132	267197 - Diazepam Dosagem 10MG	SANTISA-SP (SP) - CPR	Comprimidos	50.600	R\$ 0,05	R\$ 2.530,00
133	267195 - Diazepam Dosagem 5MG	SANTISA-SP (SP) - CPR	Comprimidos	10.300	R\$ 0,05	R\$ 515,00
135	271000 - Diclofenaco Apresentação Sal Sódico, Dosagem 50 Mg	GEOLAB-GO (GO) - CPR	Comprimidos	12.400	R\$ 0,06	R\$ 744,00
141	268446 - Dobutamina Cloridrato Dosagem 12,5MG/ML, Indicação Injetável	HYPOFARMA -MG (MG) - AMP	Ampola 20 ML	50	R\$ 6,16	R\$ 308,00





ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA

PREFEITURA DE
MIRANDIBA
UM GOVERNO PARA TODOS

142	267652 - Enalapril Maleato Dosagem 20MG	1FARMA/CIMED (MG) - CPR	Comprimidos	72.000	R\$ 0,05	R\$ 3.600,00
143	267650 - Enalapril Maleato Dosagem 5MG	1FARMA/CIMED (MG) - CPR	Comprimidos	45.000	R\$ 0,04	R\$ 1.800,00
144	267651 - Enalapril Maleato Dosagem: 10MG	1FARMA/CIMED (MG) - CPR	Comp	90.000	R\$ 0,03	R\$ 2.700,00
148	291770 - Escitalopram Oxalato Dosagem 10MG	CIMED (MG) - CPR	Comprimidos	55.000	R\$ 0,11	R\$ 6.050,00
149	291771 - Escitalopram Oxalato Dosagem 20MG	CIMED (MG) - CPR	Comprimidos	55.000	R\$ 0,19	R\$ 10.450,00
150	270621 - Escopolamina Butilbrometo Apresentação Associada Com Dipirona Sódica, Dosagem 4mg + 500mg/ML, Indicação Solução Injetável	HIPOLABOR-MG (MG) - AMP	Ampola 5 ML	3.000	R\$ 1,17	R\$ 3.510,00
151	270622 - Escopolamina Butilbrometo Apresentação Associada Com Dipirona Sódica, Dosagem 6,67mg + 333mg/ML, Indicação Solução Oral	BELFAR (MG) - FR	Frasco 20 ML	100	R\$ 6,08	R\$ 608,00
155	270846 - Estradiol Apresentação Valerato Associado Com Noretisterona Enantato, Dosagem 5mg + 50mg/1ml, Uso Injetável	CIFARMA-GO (GO) - AMP	Ampola 1 ML	1.000	R\$ 10,32	R\$ 10.320,00
158	267657 - Fenitoína Sódica Dosagem 100MG	CRISTALIA-SP (SP) - CPR	Comprimidos	5.400	R\$ 0,21	R\$ 1.134,00
162	300723 - Fenobarbital Sódico Dosagem 40MG/ML, Forma Farmacêutica Solução Oral - Gotas	UNIAO QUIMICA (DF) - FR	Frasco 20 ML	500	R\$ 4,65	R\$ 2.325,00
167	271950 - Fentanila Apresentação Sal Citrato, Dosagem 0,05MG/ML, Indicação Solução Injetável	HIPOLABOR-MG (MG) - AMP	Ampola 2 ML	250	R\$ 2,53	R\$ 632,50
170	267662 - Fluconazol Dosagem 150MG	BELFAR (MG) - CAP	Cápsulas	10.000	R\$ 0,58	R\$ 5.800,00
172	273009 - Fluoxetina Dosagem 20MG	PRATI DONADUZZI-PR (PR) - CAP	Cápsulas	72.090	R\$ 0,06	R\$ 4.325,40
176	267663 - Furosemida Dosagem 40MG	PRATI DONADUZZI-PR (PR) - CPR	Comprimidos	61.000	R\$ 0,05	R\$ 3.050,00
177	268107 - Gabapentina Dosagem 300MG	BIOLAB/SANUS (RJ) - CAP	Cápsulas	35.000	R\$ 0,25	R\$ 8.750,00
187	270019 - Gliconato De Cálcio Dosagem 10%, Apresentação Solução Injetável	HALEX ISTAR (GO) - AMP	Ampola 10 ML	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00
191	292194 - Haloperidol Apresentação Sal Decanoato, Concentração 50MG/ML, Tipo Uso Solução Injetável	UNIAO QUIMICA (DF) - AMP	Ampola 1 ML	100	R\$ 5,12	R\$ 512,00
193	292196 - Haloperidol Concentração 5MG/ML, Tipo Uso Solução Injetável	UNIAO QUIMICA (DF) - AMP	Ampola 1 ML	550	R\$ 1,96	R\$ 1.078,00
194	267670 - Haloperidol Dosagem 1MG	CRISTALIA-SP (SP) - CPR	Comprimidos	3.600	R\$ 0,17	R\$ 612,00
195	267669 - Haloperidol Dosagem 5MG	UNIAO	Comprimidos	60.600	R\$ 0,10	R\$ 6.060,00





ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA

PREFEITURA DE
MIRANDIBA
UM GOVERNO PARA TODOS

		QUIMICA (DF) - CPR				
200	267674 - Hidroclorotiazida Dosagem: 25MG	CIMED (MG) - CPR	Comprimidos	801.000	R\$ 0,02	R\$ 16.020,00
215	268331 - Ipratrópio Brometo Dosagem 0,25MG/ML, Uso Solução Para Inalação	HIPOLABOR-MG (MG) - FR	Frasco 20 ML	300	R\$ 1,38	R\$ 414,00
218	268861 - Itraconazol Dosagem 100MG	GEOLAB-GO (GO) - CAP	Cápsulas	1.500	R\$ 0,88	R\$ 1.320,00
222	305270 - Levofloxacino Dosagem 500MG	CIMED (MG) - COM	Comprimidos	7.000	R\$ 0,91	R\$ 6.370,00
224	268129 - Levomepromazina Dosagem 100MG	HIPOLABOR-MG (MG) - CPR	Comprimidos	70.000	R\$ 0,74	R\$ 51.800,00
226	268128 - Levomepromazina Dosagem 25MG	CRISTALIA-SP (SP) - CPR	Comprimidos	8.000	R\$ 0,58	R\$ 4.640,00
234	269843 - Lidocaína Cloridrato Dosagem 2%, Apresentação Injetável	HIPOLABOR-MG (MG) - F/A	Frasco 20 ML	30	R\$ 5,07	R\$ 152,10
235	273466 - Loratadina Concentração 10mg	CIMED (MG) - CPR	Comprimidos	18.500	R\$ 0,06	R\$ 1.110,00
239	292228 - Medroxiprogesterona Acetato Dosagem 150MG/ML, Forma Farmacêutica Solução Injetável	UNIAO QUIMICA (DF) - AMP	Frasco-Ampola	1.000	R\$ 11,82	R\$ 11.820,00
244	267691 - Metformina Cloridrato Dosagem: 850MG	GEOLAB-GO (GO) - CPR	Comp	90.800	R\$ 0,11	R\$ 9.988,00
245	267689 - Metildopa Dosagem 250 Mg	HIPOLABOR-MG (MG) - CPR	Comprimidos	21.750	R\$ 0,55	R\$ 11.962,50
253	276658 - Metoprolol Princípio Ativo Sal Succinato, Dosagem 100MG, Apresentação Liberação Controlada	CIMED (MG) - CPR	Comprimidos	7.000	R\$ 0,75	R\$ 5.250,00
255	276657 - Metoprolol Princípio Ativo Sal Succinato, Dosagem 50MG, Apresentação Liberação Controlada	CIMED (MG) - CPR	Comprimidos	7.000	R\$ 0,55	R\$ 3.850,00
256	345300 - Metronidazol Concentração 100MG/G, Forma Farmaceutica Creme Vaginal, Característica Adicional Com Aplicador	PRATI DONADUZZI-PR (PR) - BIS	Bisnaga 30 G	2.500	R\$ 6,73	R\$ 16.825,00
257	267717 - Metronidazol Dosagem 250 Mg	PRATI DONADUZZI-PR (PR) - CPR	Comprimidos	10.200	R\$ 0,18	R\$ 1.836,00
260	268498 - Metronidazol Dosagem 5mg/ML, Apresentação Solução Injetável	HALEX ISTAR (GO) - BOL	Frasco 100 ML	600	R\$ 4,59	R\$ 2.754,00
262	268482 - Midazolam Dosagem 1MG/ML, Aplicação Injetável	HIPOLABOR-MG (MG) - AMP	Ampola 5 ML	500	R\$ 2,55	R\$ 1.275,00
263	268481 - Midazolam Dosagem 5MG/ML, Aplicação Injetável	HIPOLABOR-MG (MG) - AMP	Ampola 5 ML	500	R\$ 2,89	R\$ 1.445,00
264	304871 - Morfina Apresentação Sulfato, Concentração 10mg/ML, Forma Farmacêutica Solução Injetável	HIPOLABOR-MG (MG) - AMP	Ampola 1 ML	1.000	R\$ 3,01	R\$ 3.010,00
265	272326 - Naloxona Cloridrato Dosagem	HIPOLABOR-	Ampola 1 ML	200	R\$ 6,04	R\$ 1.208,00





ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA

PREFEITURA DE
MIRANDIBA
UM GOVERNO PARA TODOS

	0,4MG/ML, Apresentação Injetável	Solução	MG (MG) - AMP				
268	267729 - Nifedipino Dosagem 20MG	BRAINFARM A/NEO QUIMICA (GO) - CPR	Comprimidos	17.900	R\$ 0,14	R\$ 2.506,00	
269	273710 - Nimesulida Dosagem 100 Mg	CIMED (MG) - CPR	Comprimidos	50.200	R\$ 0,06	R\$ 3.012,00	
273	453501 - Nitroprusseto De Sódio Concentração 25MG/ML, Forma Farmaceutica Solução Injetável	HYPOFARMA -MG (MG) - AMP	Ampola 2 ML	10	R\$ 20,32	R\$ 203,20	
274	442584 - Norepinefrina Concentração 2MG/ML, Forma Farmacêutica Solução Injetável	HIPOLABOR-MG (MG) - AMP	Ampola 4 ML	100	R\$ 2,19	R\$ 219,00	
277	271610 - Nortriptilina Cloridrato Dosagem 50MG	RANBAXY FARMACEUTICA LTDA (RJ) - CAP	Cápsulas	6.000	R\$ 0,52	R\$ 3.120,00	
284	268506 - Ondansetrona Cloridrato Dosagem 4MG	BIOLAB SANUS-SP (SP) - CPR	Comprimidos	16.000	R\$ 0,24	R\$ 3.840,00	
285	268513 - Oxacilina Dosagem 500MG, Composição Injetável	BLAU FARMACEUTICA S.A (SP) - F/A	Frasco-Ampola	200	R\$ 4,27	R\$ 854,00	
286	273257 - Oxcarbazepina Dosagem 300MG	RANBAXY FARMACEUTICA LTDA (RJ) - CPR	Comprimidos	5.400	R\$ 0,99	R\$ 5.346,00	
287	470124 - Óleo De Girassol	NUTRIEX (GO) - FR	Frasco 100 ML	3.000	R\$ 3,40	R\$ 10.200,00	
288	268848 - Pantoprazol Dosagem 20MG	CIMED (MG) - CPR	Comprimidos	60.700	R\$ 0,11	R\$ 6.677,00	
289	267892 - Pantoprazol Dosagem 40MG	CIMED (MG) - CPR	Comprimidos	65.000	R\$ 0,15	R\$ 9.750,00	
290	267778 - Paracetamol Dosagem Comprimido 500MG	HIPOLABOR-MG (MG) - CPR	Comprimidos	43.900	R\$ 0,06	R\$ 2.634,00	
303	233632 - Petrolato Aspecto Físico Líquido, Tipo Laxativo, Uso Oral Frasco 100 ML	FARMACE-CE (CE) - FR	Frasco 100 ML	600	R\$ 3,86	R\$ 2.316,00	
312	272831 - Quetiapina Dosagem: 25MG	GEOLAB-GO (GO) - CPR	Comp	90.000	R\$ 0,10	R\$ 9.000,00	
315	272839 - Risperidona Dosagem 1MG	GEOLAB-GO (GO) - CPR	Comprimidos	40.090	R\$ 0,11	R\$ 4.409,90	
318	284105 - Risperidona Dosagem 3MG	GEOLAB-GO (GO) - CPR	Comprimidos	20.000	R\$ 0,17	R\$ 3.400,00	
324	272365 - Sertralina Cloridrato Dosagem 50mg	CIMED (MG) - CPR	Comprimidos	50.000	R\$ 0,12	R\$ 6.000,00	
326	412965 - Simeticona Concentração 75MG/ML, Forma Farmacêutica Solução Oral - Gotas	CIMED (MG) - FR	Frasco 15 ML	2.100	R\$ 1,40	R\$ 2.940,00	
327	267747 - Sinvastatina Dosagem 20 Mg	CIMED (MG) - CPR	Comprimidos	65.500	R\$ 0,06	R\$ 3.930,00	
330	272089 - Sulfadiazina Princípio Ativo De	PRATI	Potes	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00	





ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA

PREFEITURA DE
MIRANDIBA
UM GOVERNO PARA TODOS

	Prata, Dosagem 1%, Indicação Creme	DONADUZZI- PR (PR) - UND				
331	308882 - Sulfametoxazol Composição Associado À Trimetoprima, Concentração 400mg + 80mg	PRATI DONADUZZI- PR (PR) - CPR	Comprimidos	15.000	R\$ 0,18	R\$ 2.700,00
342	268532 - Tenoxicam Dosagem 20MG, Indicação Injetável	UNIAO QUIMICA (DF) - F/A	Frasco- Ampola	500	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00
344	272343 - Tiamina Dosagem 100MG/ML, Tipo Medicamento Solução Injetável	HIPOLABOR- MG (MG) - AMP	Ampola 1 ML	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
351	328529 - Valproato De Sódio Concentração 250MG	BIOLAB SANUS-SP (SP) - CAP	Cápsulas	20.000	R\$ 0,38	R\$ 7.600,00
353	328532 - Valproato De Sódio Concentração 50MG/ML, Farmacêutica Xarope	HIPOLABOR- MG (MG) - FR	Frasco 100 ML	1.000	R\$ 8,19	R\$ 8.190,00
Valor Total						R\$ 474.232,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 10/09/2025 e encerramento em 10/09/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)





4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.





7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Mirandiba deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 03.01.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.302.1001.2115.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 03.01.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.303.1001.2079.0000 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

UNIDADE: 03.01.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.1001.2099.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.





9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.





10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.





11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:





i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.





ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA

PREFEITURA DE
MIRANDIBA
UM GOVERNO PARA TODOS

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Mirandiba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mirandiba – PE, 10 de Setembro de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Maria do Socorro Gomes de Sá
Secretária de Saúde
008/2022

PELA CONTRATADA

EUGENIO JOSE GUSMÃO DA FONTE FILHO
CPF nº 293.247.854-00

Suênia Alves de Carvalho Gomes
CPF nº 102.822.814-79
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



Documento assinado eletronicamente por **SUÊNIA ALVES DE CARVALHO GOMES**, em 10/09/2025 - 09:50:03, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)

Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO GOMES DE SÁ**, em 10/09/2025 - 10:08:06, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://bid.startgov.com.br/validacao>, informando o código verificador: a6d43b3f-3587-4f95-b886-002b0473a759